



LEI Nº 083/2018 ,

Mucambo-Ce, 24 de Setembro de 2018

Dispõe sobre a criação do Regimento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mucambo-Ceará e das outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAMBO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º- O Regimento Disciplinar da guarda Civil Municipal de Mucambo tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas á aplicação das punições disciplinares, á classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela instituição, as quais devem ser direcionadas para o bem estar social e proteção ao Patrimônio Público.

Art. 2º- As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatório entre os guardas civis, devem ser dispensadas aos Militar, Corpo de Bombeiros e outras Corporações Públicas, como também as autoridades Civas Federais, Estaduais e Municipais

Art. 3º- O Comportamento Profissional da Guarda Civil Municipal estará diretamente entrelaçado aos princípios da hierarquia e disciplina.

Art. 4º- A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

§1º- São superiores hierárquicos aos componentes da Guarda Civil Municipal de Mucambo, ainda que não pertencentes ao referido quadro:

- a) Prefeito Municipal;
- b) O Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) A Inspetoria da Guarda Civil Municipal.

§2º- A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas nesse regimento.



§3º- O ordenamento hierárquico do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Mucambo compreende duas categorias funcionais:

Categoria Funcional de Subinspetor
Categoria Funcional de Inspetor

§4º- Procedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o §1º deste artigo é regulada pelos cargos constantes no §3º.

§5º- Na igualdade de cargos, terá procedência hierárquica:

O Melhor classificado no curso de formação profissional se da mesma turma

O Mais Antigo da Guarda Civil

Art. 5º- Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, decretos normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever de cada um. Parágrafo Único – São Manifestações essenciais de disciplina:

- I – A pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;
- II – A correção das atitudes;
- III – A rigorosa observância das prescrições regulamentares;
- IV – A dedicação ao serviço.

Art. 6º- Estarão sujeitos a este regimento disciplinar todos os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mucambo, bem como dos servidores administrativos na Guarda Civil.

Art. 7º- Os integrantes do Corpo da Guarda Civil serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também as normas dos Órgãos onde se desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com a do corpo da guarda Civil, que são soberanas.

Art. 8º- O Comandante da Guarda Civil proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- a) Estiver disciplinarmente afastados;
- b) Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- c) Se encontrar na situação de inatividade;

TÍTULO II DA TRANSGREÇÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 9º- Transgressão disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores do Corpo da Guarda Civil, e qualquer omissão ou ação contrária aos prescritos constantes em leis, regulamentos e normas, desde que não constituam crime ou contravenção penal.



Parágrafo Único- É dever do superior hierárquico, ocupante do cargo previsto no quadro da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Comandante. da Guarda Civil a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometido por seus subordinados, que tenham presenciado ou tomado conhecimento.

Art. 10º- As transgressões Disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS e GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição; respeitadas as considerações estabelecidas no Art. 11 deste regimento.

Art. 11º - O julgamento das transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

- I – Os Antecedentes do Transgressor;
- II – As causas que determinam;
- II – A natureza dos fatos ou atos que a envolvam;
- IV – As consequências que dela possam advir.

Art. 12º- São Circunstancias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares:

- I – Bom Comportamento;
- II – Relevância de Serviços Prestados;
- III – Ter sido cometida a Transgressão para evitar mal maior;
- IV – Não ser reincidente no cometimento de Transgressões.

Art. 13º- São Circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões disciplinares:

- I – Ser Reincidente, Mesmo em Punição Verbal;
- II – Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – Ter sido cometida a Transgressão em presença de subordinado ou em público.

Art. 14º- A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Art. 15º- São Penalidades Disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- VI – Demissão.

Art. 16º- A advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa demonstração feita verbalmente ao transgressor, podendo ser de caratê particular ou ostensivo.

§1º- O Serviço extra compreende a busca pelo disciplinamento moral, ético e profissional fortalecendo assim as atividades realizadas pela Guarda Civil.



Art. 17º- A Repreensão deverá ser por escrito e publicado em boletim interno da corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido.

Art.18º- Pode ser Aplicada a Pena de Repreensão as seguintes Transgressões:

I – Deixar de Apresentar- se entrando na sede da Guada Civil:

- a) O Inspetor ao Comandante;
- b) O Subinspetor, Inspetor e Comandante

II – Usar uniforme ou Equipamento em desacordo com as normas regulamentares;

III – Apresentar-se Uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo comando da guarda civil;

IV – Apresentar-se Uniformizado em Público, com o uniforme sujo, ou em desalinho;

V – Usar no uniforme, insígnias não regulamentares;

VI – Apresentar-se sem uniforme, não sendo autorizado, em dependências da Guarda Civil;

VII – Usar de termos descorteses para com o subordinado igual, superior ou com o público em geral;

VIII – Frequentar, quando fardado, lugar público incompatível com o decolo da classe, fora do objeto de serviço;

IX – Postar-se sem postura e compostura, quando fardado;

X – Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;

XI – Deixar de conduzir consigo a identidade funcional;

XII – Deixar de comunicar a quem de Direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados;

XIII – Deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa ou tarjeta de identificação, ou distintivo;

XIV – Afastar-se do posto de serviço sem autorização;

XV – Apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento;

XVI – Deixar de comunicar o endereço onde reside;

XVII – Atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XVIII – Concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades durante o serviço;

XIX – Concorrer para que a discórdia ou desavença entre os componentes da guarda Civil

XX – Contrariar as regras de trânsito uniformizado;

XXI – Deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao comandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade;

XXII – Proceder aos serviços de ronda com irregularidades;

XXIII – Fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado;

XXIV – Deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas;

XXV – Apresentar-se para o serviço com atraso;

XXVI – Sentar-se estando em serviço salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível;

XXVII – Dirigir-se Referir-se ou responder a superior de maneira desatenciosa;



XXVIII – Faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil;

XXIX – Simular doença para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens;

XXX – Representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado;

XXXI – Utilizar-se de veículo sem permissão de quem de direito;

XXXII – Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;

XXXIII – Não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado;

XXXIV – Deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;

XXXV – Deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico;

XXXVI – Conter ou portar-se inconvenientemente quando em forma;

Parágrafo Único – Nos Casos de reincidência em transgressões puníveis com repreensão, será aplicada a pena de suspensão de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes;

Art. 19º - As transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam-se em dois grupos.

Art. 20º - As transgressões disciplinares do primeiro grupo, comina-se a pena de:

I – 01 a 30 dias, as quais se enumeram:

II – Deixar de assumir responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem;

III – Dirigir veículo imprudentemente;

IV – Vender, Doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento, ou qualquer material pertencente a Guarda Civil;

IV – Deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função;

V – Deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada;

VI – Deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento a ordem pública, quando for de seu alcance;

VII – Ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado, salvo quando fizer moderadamente em festivais oficiais;

VIII – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da guarda civil, salvo quando for em cumprimento de decreto autorizado pela comanda ou prefeito municipal;

XI – Introduzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;

X – Trabalhar Mal Intencionado;

XII – Fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade;

XIII – Fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou que seja de caráter sigiloso;

XIV – Ofender aos pares ou subordinados, através de palavras ou gestos;

XV – Procura a parte interessada no caso de furto de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagem para si ou pondo em dúvida a sua honestidade ou idoneidade funcional;



- XVI – Agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências com gestos de violência injustificada;
 - XVII – Dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas;
 - XVIII – Faltar ao serviço sem motivo justificável;
 - XIX – Espalhar notícia falsa que traga prejuízo para a ordem, a disciplina ou bem nome da Guarda Civil;
 - XX – Ofender superior com palavras ou gestos;
 - XXI – Deixar com pessoas estranhas á corporação sua carteira de identificação funcional;
 - XXII – Promover desordens quando fardado;
 - XXIII – Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;
 - XXIV – Recusar-se a auxiliar ás autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtudes destas, necessitem de seu auxilio imediato;
 - XXV – Recusar-se cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
 - XXVI – Censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos de administração pública;
 - XXVII – Praticar obscenos em lugar público;
- Parágrafo Único – Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista nesse artigo, a pena não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena não poderá ser inferior a 15 dias de suspensão, e assim sucessivamente, de quinze em quinze dias, até no máximo de noventa, respeitando-se sempre as circunstancias agravantes e atenuantes;

Art. 21º - As transgressões disciplinares do segundo grupo, comina-se a pena de suspensão de 30 a 90 dias, as quais se enumeram:

- I – Apresentar-se publicamente, em visível estado de embreagês, estando uniformizado;
- II – Ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superior hierárquico;
- III – Tomar parte em reunião preparatória ou agitação social estando uniformizado;
- V – Valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Mucambo, para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;
- VI – Revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a instituição ou Prefeito Municipal;

Paragrafo Único – Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista nesse artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena não poderá ser inferior a de 60 dias.

Art. 22º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 dias;

Paragrafo Único – Na hipótese de aplicação do disposto nesse artigo, o integrante da Guarda é obrigado a permanecer em exercício;

Art. 23º - A pena de demissão será aplicada ao integrante da guarda civil municipal, nos casos em que:

- I – Faltar o serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo;



- II – Faltar ao serviço, sem motivo justificável por mais de quarenta e cinco dias intercalados durante o período de 12 meses;
- III – Ingressar, o Componente da Guarda Civil Municipal, no mal comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço;
- IV – Praticar crime contra a administração pública;
- V – Praticar insubordinação;
- VI – Receber ou solicitar “propina” comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções;
- VII – Trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na corporação, substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- VIII – Maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sobre sua guarda;
- IX - Cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no quadro efetivo da Guarda Civil;
- §1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior;
- §2º - Encontrando-se o Punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço;

TITULO IV DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 28 – O comportamento do servidor integrante do Quadro de cargos da Guarda Civil Municipal;

Art. 29 – O comportamento do servidor integrante do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal, será classificado de acordo com o que se segue:

- I – OTIMO: quando no período de dois anos, não haja sofrido qualquer punição;
- II – BOM: quando no período de dois anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;
- III – INSUFICIENTE: quando no período de Dois anos, haja sofrido o somatório de quarenta e seis a sessenta dias de suspensão;
- IV – MAU: quando no período de dois anos, haja sofrido um somatório de mais de sessenta dias de suspensão;

Parágrafo Único – Ao ser incluído no quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Mucambo, servidor será classificado no Comportamento como “BOM”

TITULO V DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 31º - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao integrante do quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Mucambo que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar,

Parágrafo Único – São Recursos Disciplinares:

- I – Reconsideração de Ato;



II – Representação;

Art. 32º - A reconsideração de Ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do corpo da Guarda Civil Municipal, que se Julgue ou Julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado, solicita a autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato.

§1º - O Pedido de Reconsideração de ato, deve ser encaminhado num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação da pena disciplinar em boletim interno;

§2º - A autoridade a quem é dirigido o pedido de Reconsideração de ato deverá despacha-lo num prazo máximo de 04(quatro) dia úteis e publicar seu resultados no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal;

Art. 33 – A representação é um recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu, estar sendo vitima de injustiça ou prejudicado seus direitos por ato de autoridade superior;

§1º - A representação só é cabível após pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado e publicado em boletim interno;

§2º - A representação deve ser feita dentro de um prazo de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do boletim, da solução da reconsideração do ato;

Art. 34 – O recurso disciplinar que contrarie as datas prescritas no Artigo 32, §1º e 33, §2º é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão no boletim interno da corporação;

TITULO VI DAS RECOMPENSAS

Art.35 – As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidor integrantes do corpo da Guarda Civil Municipal.

Art. 36 – As Recompensas podem ser:

I – O elogio Individual ou Coletivo;

II – A dispensa do Serviço;

§1º - O Elogio individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço;

§2º - O elogio coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacadamente determinada missão;

§3º - Só serão registrados nos assentamentos dos da Guarda Civil Municipal de Mucambo os elogios tratados no §1º deste artigo;

Art. 37 - A dispensa de serviço é regulada por período de 24 horas e deverá ser publicada em boletim interno, com antecedência de 24 horas de seu inicio, não podendo ultrapassar o total de 10(dez) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias;



Art. 38 – As autoridades especificadas no §1º do Artigo 4º deste regimento, tem competência para conceder as recompensas de que trata este titulo.

TITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 – Estão sujeitos a este regimento disciplinar todos os servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mucambo;

Art. 40 – O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuada através da escala de serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto;

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE, 24 de Agosto de 2018


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal